



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO Nº 3582/2013

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.33.000.003271/2012-62

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

PROCURADOR OFICIANTE: ROGER FABRE

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRÉ

MATÉRIA: Peças de Informação instauradas a partir de representação formulada pela Coordenadora Estadual do Movimento Negro Unificado. Relato de que, em 09/09/2012, no Bairro Monte Cristo, Florianópolis/SC, foi realizada diligência da Polícia Militar em uma residência de família negra, ocasião em que a guarnição teria mandado desligar o aparelho de som, motivando protesto das pessoas que participavam de uma festa no local. Uso de spray de pimenta, disparos de arma de fogo e de borracha, agressões físicas, ofensas verbais e ameaças por parte de policiais militares. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2^a CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Eventuais ilícitos praticados por policiais militares em detrimento da integridade física e moral de pessoas do povo. Ausência de atribuição do Ministério Públco Federal para dar prosseguimento da persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Públco Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Públco Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da Constituição da República.

A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públco Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal às fls. 06/08.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo, para remessa ao Ministério Públco Estadual.

Brasília/DF, 6 de maio de 2013.

Carlos Augusto da Silva Cazarré
Procurador Regional da República
Suplente – 2^a CCR

/LC.